



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N. 82, DE 02 DE AGOSTO DE 2023. REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NO CIRCUITO DO RIAFOLIA 2023.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 73/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023. PRORROGA PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR CONDUTA ADOTADA PELA EMPRESA VENEZZA CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI- ME NA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- ATA Nº 03 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRÁFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP, PUBLICADO NO DIA 27 DE JULHO DE 2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

OUTROS AVISOS

- AVISO DE CANCELAMENTO DO LOTE X DO PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, MATERIAIS SANEANTES E OUTROS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DE LIMPEZA HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS DE USO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023, PUBLICADA NO DIA 23



DE JUNHO DE 2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - DISPENSA Nº 007/2023 - CONTRATO Nº 045/2023 - CONTRATO VISANDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE FORRO COM PLAQUINHAS DE GESSO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA E A EMPRESA SANDRO ALVES NOGUEIRA.

EXTRATOS

- DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 045/2023 - DISPENSA: Nº 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 046/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE FORRO COM PLAQUINHAS DE GESSO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMS Nº 09/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA BAHIA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A JOELMA NEVES PEREIRA MAGALHÃES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB N. 988.163.075-91, PARA QUE DESIGNE, NO PRAZO DE UM DIA, E POR MEIO DE DECLARAÇÃO, CARGO PARA O QUAL CONCORRE E UNIDADE DE DISPUTA, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE JULHO DE 2023, DA CENTRAL ELEITORAL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A CANDIDATA EDINETE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOB N. 027.731.855-60.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A CANDIDATA MAGNORIA FERREIRA DA CRUZ, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICA SOB Nº 001.790.315-70, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE UM DIA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EMITIDO EM NOME DA CONCORRENTE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES E A DECLARAÇÃO, CARGO PARA O QUAL CONCORRE E UNIDADE DE DISPUTA, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE JULHO DE 2023, DA CENTRAL ELEITORAL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A JOÃO CARLOS ALVES SANTANA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB N. 787.452.175-72, PARA QUE DESIGNE, NO PRAZO DE UM DIA, E POR MEIO DE DECLARAÇÃO, CARGO PARA O QUAL CONCORRE E UNIDADE DE DISPUTA, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE JULHO DE 2023, DA CENTRAL ELEITORAL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A MARCONE FOGAÇA BOA SORTE, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB N. 079.700.185-99, PARA QUE DESIGNE, NO PRAZO DE UM DIA, E POR MEIO DE DECLARAÇÃO, CARGO PARA O QUAL CONCORRE E UNIDADE DE DISPUTA, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE JULHO DE 2023, DA CENTRAL ELEITORAL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A MARINEIDE NASCIMENTO ROCHA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB N. 035.651.545-1, PARA QUE DESIGNE, NO PRAZO DE UM DIA, E POR MEIO DE DECLARAÇÃO, CARGO PARA O QUAL CONCORRE E UNIDADE DE DISPUTA, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE JULHO DE 2023, DA CENTRAL ELEITORAL.



- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB N. 002.507.845-30, PARA QUE DESIGNE, NO PRAZO DE UM DIA, E POR MEIO DE DECLARAÇÃO, CARGO PARA O QUAL CONCORRE E UNIDADE DE DISPUTA, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE JULHO DE 2023, DA CENTRAL ELEITORAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

Decreto Municipal n. 82, de 02 de Agosto de 2023.

**Regulamenta a comercialização
de produtos no circuito do
Riafolia 2023.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais e conforme e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Festa de Aniversário da Cidade ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que compete ao Município regular o uso de bens públicos sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o Poder Público pode limitar o exercício de direitos individuais em benefício da coletividade, conforme o artigo 78 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a liberdade e conforto de locomoção de foliões beneficia a maioria da coletividade;

Decreta:

Art. 1º - Fica proibida a entrada, venda e consumo de produtos em recipientes de vidro no perímetro e adjacências da Praça da Paquera, durante o Riafolia.

Art. 2º - Fica proibido o uso de mesas e cadeiras no perímetro da Praça da Paquera durante o Riafolia, salvo as do tipo *bristô*.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização de alimentos e bebidas fora da Praça de Alimentação do Riafolia.

Art. 4º - Fica proibida a venda de produtos com utilização de carrinhos e assemelhados no perímetro da Praça da Paquera durante o Riafolia.

Paragrafo Único - A proibição do *caput* não inclui a venda de produtos em isopor que não utilize carrinhos e assemelhados.

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia.
email: admprefeiturars@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 5º - A violação de qualquer das infrações submeterá o infrator às penalidades da Lei Municipal n. 13, de 30 de dezembro de 1999 (Código Municipal de Poder de Polícia).

Art. 6º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Agosto de 2023, Centésimo Quadragésimo Quinto aniversário de emancipação política do Município de Riacho de Santana, Bahia.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia.
email: admprefeiturars@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 73/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Prorroga prazo de processo administrativo para apurar conduta adotada pela empresa VENEZZA CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI- ME na Tomada de Preços nº 11/2021, Processo Administrativo nº 081/2021, realizada pela comissão permanente de licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a gravidade da conduta e a excepcionalidade do caso requereu tempo para providências e diligências com a finalidade de se elucidar com mais clareza os fatos;

CONSIDERANDO que o § 4º do Art. 10 da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 prevê a dilação de prazo para conclusão das investigações em processo administrativo;

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por igual período, isto é, 180(cento e oitenta dias) o prazo previsto no processo administrativo para apurar a conduta da empresa VENEZZA CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, nos autos da Tomada de Preços nº 11/2021, Processo Administrativo nº 081/2021 e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, 03 de agosto de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA Nº 03 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2023, às oito horas, na Sala ateniense para avaliação dos documentos do credenciamento 001/2023 que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, interessados (as) em prestar serviços de saúde abaixo descritos, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana/Bahia, situada à Rua Gercino Coelho, nº 145, Centro, Riacho de Santana/BA, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 72, de 02 de Junho de 2023, para análise e ratificação das documentações e propostas apresentadas a esta Comissão, conforme rege o Edital do Credenciamento nº 001/2023. Em ato contínuo o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), informa que apresentou os documentos as seguintes pessoas jurídicas:

1 – V OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 51.372.094/0001-60, que se interessa em credenciar no dia 03 de agosto de 2023, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	60	RS 1.975,00	RS 118.500,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	10	RS 2.225,00	RS 22.250,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	60	RS 1008,33	RS 60.499,80
VALOR TOTAL					RS 201.249,80

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

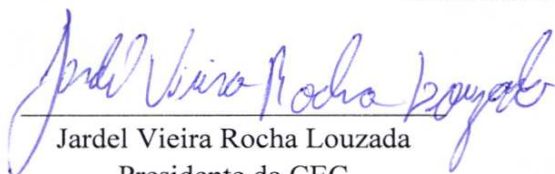


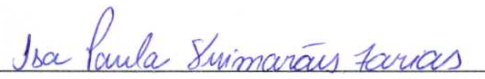



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada apresentaram todos os documentos exigidos para o credenciamento, estando apta a realizar o contrato e a prestar os serviços. O Presidente da CEC informou aos presentes que os valores de todos os serviços estão pré-estabelecidos no instrumento convocatório da qual os credenciados tiveram acesso, dos quais são fixos e que deverão os mesmos prestar os serviços em conformidade com o Edital e Minuta de Contrato, que serão apensos ao Processo Administrativo. A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada ficaram devidamente credenciadas por apresentarem os documentos exigidos para a habilitação, estando apta a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Riacho de Santana-BA. O Presidente informou a todos que o Credenciamento continua em aberto pelo prazo de 12 meses contados a partir do ato da publicação do aviso, para que eventuais interessados possam participar do credenciamento, e que, posteriormente realizará sessão para informar quais Pessoas Físicas ou Jurídicas se credenciaram, por fim, abriu a palavra aos presentes da qual fazem presentes as Pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para se manifestarem acerca das alegações que entender cabíveis, nada mais foi dito e a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos e solicitou que fosse lavrada esta ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza, membro da Comissão Especial de Credenciamento e demais presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 02 de agosto de 2023.


Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da CEC


Isa Paula Guimarães Farias
Membro da CEC


Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza
Secretário da CEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP, PUBLICADO NO DIA 27 DE JULHO DE 2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, torna público a retificação do Extrato do Contrato Administrativo nº 036/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a empresa PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.060/0001-60, publicado no dia 27 de julho de 2023 no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

	Dotações
Unidade Orçamentária	02.10 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

LEIA-SE:

	Dotações
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2017 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 03 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO DE CANCELAMENTO DO LOTE X DO PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2023

A Comissão de Pregão do Município de Riacho de Santana torna público para conhecimento o cancelamento do **lote X** do Pregão Eletrônico n.º 0021/2023, Tipo: Registro de Preços/Menor Preço Global por Lote, cujo objeto se refere à aquisição de medicamentos controlados, material penso e descartáveis, materiais saneantes e outros, repositores eletrolíticos, medicamentos, materiais de laboratório, de limpeza hospitalar, instrumentais de uso hospitalar e medicamentos de ordem judicial, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município, tendo em vista inconsistências nos preços dos produtos do referido lote, inviabilizando assim a correta formulação das propostas financeiras pelas licitantes. Fica mantida a data de abertura de **04/08/2023, às 09h00min**, para os demais lotes.

Riacho de Santana-BA, 03 de agosto de 2023.

Isabela Fernandes Sena
Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023, PUBLICADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, torna pública a retificação do aviso de dispensa eletrônica nº 008/2023, publicada no dia 28 de julho de 2023, no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

Recebimento das Propostas: 28/07/2023 a 02/08/2023
Data dos lances: 03/08/2023

LEIA-SE:

Recebimento das Propostas: 28/07/2023 a 03/08/2023
Data dos lances: 04/08/2023

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 03 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

DISPENSA Nº 007/2023

CONTRATO Nº 045/2023

Contrato visando o fornecimento, instalação e montagem de forro com plaquinhas de gesso, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – BA, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa SANDRO ALVES NOGUEIRA.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa **SANDRO ALVES NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.195.158/0001-71, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

CONTRATADA: Empresa SANDRO ALVES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.195.158/0001-71, endereço eletrônico silvery.guimaraes@hotmail.com, com sede à Rua José Raimundo Silva, s/nº, Bairro Castelo Branco, na Cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP: 46.470-000, neste ato representada por Sandro Alves Nogueira, CPF 061.366.235-01, RG 20.163.890-87 – SSP/BA, residente e domiciliado à Rua José Raimundo Silva, s/nº, Bairro Castelo Branco, na Cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP: 46.470-000, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para o fornecimento, instalação e montagem de forro com plaquinhas de gesso, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação e montagem de forro com plaquinhas de gesso, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e exigências descritas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	340	M²	Forro de plaquinhas de gesso de 60x60 cm para Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira.	R\$34,00	R\$11.560,00
2	32,5	M²	Forro de plaquinhas de gesso de 60x60 cm no Hospital Municipal Amália Coutinho.	R\$34,00	R\$1.105,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

3	55,5	M²	Forro de plaquinhas de gesso de 60x60 cm na Assistência Social.	R\$33,00	R\$1.831,00
4	81,3	M²	Forro de plaquinhas de gesso de 60x60 cm na capela do Cemitério do meio.	R\$34,00	R\$2.764,20
5	430	M²	Forro de plaquinhas de gesso de 60x60 cm no Colégio Municipal Professor Graciliano.	R\$34,00	R\$14.620,00
TOTAL: R\$31.880,70 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos)					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) dias, contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A empresa contratada deverá fornecer e instalar, nos locais indicados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, forro em plaquinhas de gesso, montadas e completamente acabadas.

3.2. A fixação das placas no teto deve ser suspensas por arame e emendadas por massa de gesso.

3.3. O prazo de execução dos serviços será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a) Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira, situado na Comunidade da Santana, zona rural do município.
- b) Hospital Municipal Amália Coutinho, situado Castro Alves, centro, zona urbana do município.
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na praça Lauro de Freitas, centro, zona urbana do município.
- d) Cemitério do meio, situado na Rua Joaquim Guimarães e Silva, centro, zona urbana do município.
- e) Colégio Municipal Professor Graciliano, situado na Comunidade do Agreste, zona rural do município.

3.4 Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas: estabilidade estrutural; durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; utilização de materiais de 1ª qualidade e mão de obra especializada; normas de segurança. Estas especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.

3.5 Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados nas obras.

3.6 A Contratada deverá verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

3.7 A Contratada deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso, contratar mão de obra treinada e qualificada,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

- 3.8 O Contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.
- 3.9 Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.
- 3.10A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da Contratada a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da Contratada quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.
- 3.11A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva nos locais de execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.
- 3.12A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 3.13 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 3.14 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 3.15 Os resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Das rotinas de fiscalização contratual

- 4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 4.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 4.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 4.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

4.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.2. Da Vistoria

4.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas.

4.2.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3. Dos requisitos gerais

4.3.1. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.

4.3.2. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

4.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.4. As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

4.3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.3.8. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.3.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

4.3.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.3.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.3.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.3.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.3.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.3.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Preço

6.1.1. O valor total da contratação é de **R\$31.880,70 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos)**.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1 Da aferição e medição

6.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 Do recebimento

6.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

6.2.4O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.6.1quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.7Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.8Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.8.1Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.8.2Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.8.3Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

6.2.9O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: Conta Poupança: 810-5, Agência: 4832, Banco Caixa Econômica.

6.4 Prazo de pagamento

6.4.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 Condições de pagamento

6.5.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5.3O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 21 de julho de 2023.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

9 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.4 Indenizações e multas.
- 11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação 02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos
Projeto/Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental 2091 – Gestão Dos Recursos de Precatórios 2123 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 03 de agosto de 2023.

 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
 Tito Eugênio Cardoso de Castro
 Prefeito Municipal de Riacho de Santana
 Contratante

 Empresa SANDRO ALVES NOGUEIRA
 CNPJ nº 20.195.158/0001-71
 Representante Sandro Alves Nogueira
 Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N.º 045/2023**DISPENSA: Nº 007/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 046/2023****Contratante:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.**Contratada:** Empresa **SANDRO ALVES NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.195.158/0001-71.**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação e montagem de forro com plaquinhas de gesso, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e exigências descritas neste instrumento.**Valor Global:** R\$31.880,70 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos).

	Dotações
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação 02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos
Projeto/Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental 2091 – Gestão Dos Recursos de Precatórios 2123 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Período: 03 de agosto a 03 de setembro de 2023.**Base Legal:** Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro, P/ Empresa **SANDRO ALVES NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.195.158/0001-71., responsável **Sandro Alves Nogueira**.

Riacho de Santana – Bahia, 03 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal Nº. 14.133/20





**Conselho Municipal de Saúde
de Riacho de Santana-Ba**
Rua Gercino Coelho, N.º 145
Centro – Riacho de Santana –Ba- C.E.P: 46.470.000



RESOLUÇÃO CMS Nº 09/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, estado da Bahia, instituído pela Lei nº 42, de 22 de abril de 1991, revogada pela Lei nº 149, de 29 de Dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, em sua Ducentésima quadragésima nona Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as prestações de contas da Secretaria Municipal da Saúde referente aos meses de maio e junho de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana, Bahia, 02 de agosto de 2023.

Conselheiros:

Luiz Válcio de Castro Mendes
Janete Amaral Jardim Sena
Simone Cassia de Carvalho Silva
Elisa Silva Laranjeira
Joana Rodrigues de Oliveira
Emerson Ricardo S. Fernandes
Marilza M. F. Breia

Conselho Municipal de Saúde de Riacho de Santana-Ba





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a JOELMA NEVES PEREIRA MAGALHÃES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 988.163.075-91, para que designe, no prazo de um dia, e por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, da Central Eleitoral.

Em tempo, informo que a diligencia deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata EDINETE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob n. 027.731.855-60, para que apresente, no prazo de um dia, comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses. Caso o comprovante que instrui o pedido de registro de candidatura seja de titularidade de cônjuge, companheiro ou parente, apresente documento hábil que justifique o vínculo ou, inexistente vínculo familiar, declaração de residência emitida pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

ELISÂNGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata MAGNORIA FERREIRA DA CRUZ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 001.790.315-70, para que apresente, no prazo de um dia, comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses e a declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, da Central Eleitoral.

Caso o comprovante que instrui o pedido de registro de candidatura seja de titularidade de cônjuge, companheiro ou parente, apresente documento hábil que justifique o vínculo ou, inexistente vínculo familiar, declaração de residência emitida pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Membro da Central Eleitoral

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a JOÃO CARLOS ALVES SANTANA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 787.452.175-72, para que designe, no prazo de um dia, e por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, da Central Eleitoral.

Em tempo, informo que a diligencia deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a **MARCONE FOGAÇA BOA SORTE**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 079.700.185-99, para que designe, no prazo de um dia, e por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, da Central Eleitoral.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a MARINEIDE NASCIMENTO ROCHA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 035.651.545-1, para que designe, no prazo de um dia, e por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, da Central Eleitoral.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 002.507.845-30, para que designe, no prazo de um dia, e por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, da Central Eleitoral.

Em tempo, informo que a diligencia deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/84AA-4706-4184-AAE7-AB21> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 84AA-4706-4184-AAE7-AB21



Hash do Documento

28971521166a071fec6f2b64ff585de6490d26556c425f9175a10d8db637decd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/08/2023 19:15 UTC-03:00